



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 25 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1077



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Confere o Título de Cidadã Sumareense à "Dra. Ana Maria da Silva Oliveira".

Autor: Vereador Sirineu Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadã Sumareense à Dra. Ana Maria da Silva Oliveira.

Art. 2º O título de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre compilação e readequação das disposições que disciplinam as honrarias instituídas pela Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autores: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O presente Decreto Legislativo estabelece a compilação e a readequação das disposições que

disciplinam as honrarias instituídas pela Câmara Municipal de Sumaré, na forma abaixo relacionada:

Título I

Honraria pela atuação e apoio à defesa das mulheres

Capítulo I

Diploma de Honra ao Mérito "Cida Segura"
(Autoria: Vereadora Rosadete Rodrigues e Silva)

Art. 2º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito "Cida Segura", homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às mulheres que tenham se destacado em trabalhos voltados à população Sumareense.

Art. 3º A homenagem será realizada em sessão solene durante o primeiro semestre de cada ano, cuja data será definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Diploma de Honra ao Mérito "Cida Segura" é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) mulheres por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa da homenageada, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Capítulo II

Diploma de Honra ao Mérito "Anita Garibaldi"
(Autoria: Vereador Nivaldo Ferreira de Siqueira)

Art. 5º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito "Anita Garibaldi", homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados às mulheres do Município de Sumaré.

Art. 6º A homenagem será realizada em sessão solene todo dia 08 de março.

Art. 7º O Diploma de Honra ao Mérito "Anita Garibaldi" é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título II

Honraria pela atuação e apoio à população negra e afrodescendentes

(Autoria: Vereador Alan Kardec Simões de Almeida / Vereador Willian Souza)

Art. 8º Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito "Dandara e Zumbi dos Palmares", homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados à população negra e afrodescendentes de Sumaré.

Art. 9º A homenagem será realizada em sessão solene todo dia 20 de novembro.

Art. 10. O Diploma de Honra ao Mérito "Dandara e Zumbi dos Palmares" é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, indicadas pelos vereadores, ou a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A indicação deverá ser apresentada na Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e estar acompanhada da biografia completa da pessoa homenageada.

Título III

Honraria pela atuação e apoio à defesa das crianças e adolescentes

(Autoria: Vereador Nivaldo Ferreira de Siqueira)

Art. 11. Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito "Dra. Zilda Arns Neumann" homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de risco do Município de Sumaré.

Art. 12. A homenagem será realizada em Sessão Solene, preferencialmente, no dia 25 de agosto, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. O Diploma de Honra ao Mérito "Dra. Zilda Arns Neumann" é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado ainda de relatório das atividades desenvolvidas pelo indicado que tenham relevância e atinjam aos interesses das crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Sumaré.

§ 2º Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título IV

Honraria pela atuação e apoio à cultura
(Autoria: Vereador Décio Marmiroli)

Art. 14. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré a "Medalha Dorival Gomes Barroca", a ser concedida anualmente a artistas, artesãos, escritores e a todos que desenvolvem atividades ligadas a cultura em todas suas esferas.

Parágrafo único. A indicação será feita através de Requerimento de Vereador e votada em Plenário, ao limite de três (03) ao mês.

Art. 15. A "Medalha Dorival Gomes Barroca" constitui homenagem honrosa de reconhecimento aos trabalhos, em razão da sua autoria, se faça digno de registro, divulgação e reconhecimento público, nas áreas da cultura.

Art. 16. A "Medalha Dorival Gomes Barroca" será entregue em Sessão Solene.

Art. 17. Os agraciados terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos Anais desta Casa de Leis.

Título V
Honraria pela atuação e apoio ao esporte
(Autoria: Vereador Hélio Silva)

Art. 18. Fica instituída a “Medalha de Honra ao Mérito Desportivo” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida à entidade ou cidadão em reconhecimento aos seus esforços para a promoção, a representação, o incentivo, a divulgação ou quaisquer iniciativas afins que representem significativa relevância aos esportes no Município de Sumaré, seja em categorias coletivas ou individuais, no âmbito público ou privado.

Parágrafo único. A honraria poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 19. Os homenageados receberão a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de abril de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20. A “Medalha de Honra ao Mérito Desportivo” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VI
Honraria pela atuação e apoio à segurança pública
(Autoria: Vereador Roberto Batista Vensel)

Art. 21. Fica instituída a “Medalha Tiradentes” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida aos Policiais Civis, Policiais Militares, Guardas Municipais, e Bombeiros Municipais, de ambos os sexos, que mais se destacarem em ações benéficas à população Sumareense.

Art. 22. Os homenageados receberão a Medalha Tiradentes durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de abril de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 23. A “Medalha Tiradentes” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VII
Honraria pela atuação e apoio à educação
Capítulo I
Medalha Paulo Freire
(Autoria: Vereador Willian Souza)

Art. 24. Fica instituída a “Medalha Paulo Freire” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida pela Câmara Municipal às pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados à educação no Município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão receber a homenagem educadores de todos os níveis escolares, nas redes pública e privada, além de educadores não-formais que desenvolvam projetos socioeducativos no Município de Sumaré.

Art. 25. Os homenageados receberão a “Medalha Paulo Freire” durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 26. A “Medalha Paulo Freire” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Capítulo II
“Certificado Aluno Destaque” e “Medalha Jovem Cientista Sumareense”
(Autoria: Vereador Professor Edinho / Vereador Dudú Lima)

Art. 27. Fica instituído o “Certificado Aluno Destaque” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida aos alunos de qualquer grau de ensino que se destaquem nas notas obtidas, bem como em ações e práticas dentro das unidades escolares, como participação em grêmio, representação de classe, frequência e leitura em biblioteca, iniciativa de trabalho social, entre outras atividades análogas.

Art. 28. A “Medalha Jovem Cientista Sumareense” é destinada a homenagear, anualmente, pessoas que desenvolvam trabalhos científicos relevantes para a sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Art. 29. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 30. As honrarias previstas neste título são uma promoção do Poder Legislativo e poderão ser prestadas, cada uma delas, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Título VIII
Honraria pela atuação e apoio à defesa dos animais
(Autoria: Vereadores Alan Leal e Willian Souza)

Art. 31. Fica instituída a “Medalha Max Vasconcelos da Silva” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida a pessoas ou instituições

que tenham se destacado na atuação em prol da causa animal no município de Sumaré.

Parágrafo único. A atuação a qual se refere esse artigo pode se justificar por meio de atos de trabalho Voluntário, Doação, Auxílio ou contribuição em prol da causa animal no município de Sumaré.

Art. 32. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no dia 04 de outubro, em referência ao dia Mundial dos Animais comemorado na referida data, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 33. A “Medalha Max Vasconcelos da Silva” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 34. Os homenageados receberão a Medalha “Max Vasconcelos da Silva” durante a solenidade.

Título IX
Honraria pela atuação e apoio à saúde
(Autoria: Vereadores André da Farmácia e Willian Souza)

Art. 35. Fica instituída a “Medalha Rodolpho Albino” no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, a ser concedida pela Câmara Municipal as pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados a saúde no Município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão receber a homenagem os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município de Sumaré.

Art. 36. A homenagem será realizada durante sessão solene a ser realizada a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 37. A “Medalha Rodolpho Albino” é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem, no máximo, a 21 (vinte e uma) pessoas por ano, residentes no Município, cuja indicação será feita por meio de requerimento escrito de vereador, acompanhado da biografia completa do homenageado, para deliberação em plenário.

Parágrafo único. Designada a data da solenidade somente será deliberado o requerimento apresentado ao plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 38. Os homenageados receberão a Medalha “Medalha Rodolpho Albino” durante a solenidade.

Título X
Disposições Finais

Art. 39. Em caso de força maior ou de interesse público relevante, a Presidência da Câmara Municipal poderá alterar as datas estabelecidas para entrega das honrarias ou ainda fazê-la, excepcio-

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



nalmente, durante a fase de expediente das sessões plenárias.

Art. 40. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/21 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação sobre a utilização do Recurso IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando o Ofício SMIADS nº 267/2021 que trata da proposta de utilização do Recurso IGD-SUAS;

Considerando as Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012 que estabelece o mínimo de 3% dos recursos do IGDSUAS voltados ao respectivo Conselho;

Resolve:
Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de utilização do Recurso IGDSUAS no valor de R\$ 60.148,12;

Art. 2º - O recurso será utilizado para organização do SUAS, aprimoramento da Gestão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 25 de novembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente Coordenadora do CMAS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PROGRESSÃO E REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, criada através do Decreto Municipal no. 11.137, de 28 de setembro de 2021, com a presença dos seguintes membros: Claudemir dos Santos Pimenta, Donizete de Deus Correa, Edvaldo Moreira de Godoy, Ícaro Gomes Brandão de Toledo, José Aparecido Oliveira Santos, Luis Carlos Gonçalves e Márcio Antonio Spezi. Justificaram ausência: Alzira Antônia Bueno Isaac, Cláudio Roberto Luis, Delcízio José Duarte, João Comarella, Manoel Pereira dos Santos, Reginaldo Naia Cavazani e Thiago Augusto Cia de Souza. Abrindo-se a reunião, o Presidente da Comissão, José Aparecido Oliveira, deu as boas vindas aos presentes e anunciou a pauta da reunião: Análise da documentação

sobre tempo de serviço e totalização da pontuação para progressão. Colocada em votação a pauta, foi aprovada por todos os presentes. A seguir, o Presidente, dando início à pauta, apresentou todos os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a pedido desta Comissão e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a saber: a) Cadastro Afastamento Temporário; b) Consulta de Proventos/Descontos Calculados; c) Situação Funcional dos Servidores e Servidoras. Dando sequência, foi verificado, conforme documentação enviada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que nenhum servidor ou servidora teria quantidade de faltas injustificadas que ensejasse a subtração de pontos. Assim, passando para a análise do tempo de serviço, com sua conversão em pontuação e a soma dos títulos e serviços de relevância respectivamente, a Comissão deliberou o que se segue: ALBERTO RIBEIRO DE MORAIS tem direito a 42 pontos, devendo progredir para a LETRA A; ALMIR FRANCISCO RIBEIRO tem direito a 18 pontos, devendo progredir para a LETRA D; ALZIRA ANTONIA BUENO ISAAC tem direito a 28 pontos, devendo progredir para a LETRA C; ANDREZA PAULA HESPANHOL RAVAGNANI tem direito a 32 pontos, devendo progredir para a LETRA B; CÍCERO CLEVES SILVA tem direito a 42 pontos, devendo progredir para a LETRA A; CLAUDEMIR DOS SANTOS PIMENTA tem direito a 20 pontos, devendo progredir para a LETRA C; CLÁUDIO ROBERTO LUIS tem direito a 50 pontos, devendo progredir para a LETRA A; CLEUSA MARIA GARCINO OLIVEIRA LANZA tem direito a 42,5 pontos, devendo progredir para a LETRA A; DELCÍZIO JOSÉ DUARTE tem direito a 20 pontos, devendo progredir para a LETRA C; DONIZETE DE DEUS CORREIA tem direito a 44 pontos, devendo progredir para a LETRA A; EDUARDO IWAMOTO tem direito a 34 pontos, devendo progredir para a LETRA B; EDUARDO JANEZI tem direito a 42 pontos, devendo progredir para a LETRA A; EDVALDO MOREIRA DE GODOY tem direito a 48 pontos, devendo progredir para a LETRA A; GUILHERME NETTO ROMAGUERA tem direito a 32 pontos, devendo progredir para a LETRA B; JOÃO COMARELLA tem direito a 20 pontos, devendo progredir para a LETRA C; JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA SANTOS tem direito a 46 pontos, devendo progredir para a LETRA A; JOSÉ VICENTE DOS SANTOS FILHO tem direito a 42 pontos, devendo progredir para a LETRA A; JOSENILDO CORREA MELO tem direito a 46 pontos, devendo progredir para a LETRA A; JÚLIO CÉSAR MARTINS tem direito a 42 pontos, devendo progredir para a LETRA A; LUDEVINO PEREIRA BATISTA tem direito a 58 pontos, devendo progredir para a LETRA A; LUIS CARLOS GONÇALVES tem direito a 49 pontos, devendo progredir para a LETRA A; MANOEL MESSIAS DA SILVA tem direito a 46 pontos, devendo progredir para a LETRA A; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS tem direito a 48 pontos, devendo progredir para a LETRA A; MÁRCIO ANTONIO SPEZI tem direito a 37,5 pontos, devendo progredir para a LETRA B; MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS MARQUES tem direito a 20 pontos, devendo progredir para a LETRA C; MESSIAS GODOI ESPÍRITO SANTO tem direito a 34 pontos, devendo progredir para a LETRA B; NELSON PAULO BORGES tem direito a 32 pontos, devendo progredir para a LETRA B; PAULO CESAR MEDEIROS tem direito a 50 pontos, devendo progredir para a LETRA A; PAULO CESAR PINTO tem direito a 38 pontos, devendo progredir para a LETRA B; PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS tem direito a 16 pontos, devendo progredir para a LETRA D; PAULO SERGIO VIGANO MARTINS tem direito a 22 pontos, devendo progredir para a LETRA C; REGINALDO NAIA CAVAZANI tem direito a 48 pontos, devendo progredir para a LETRA A; THIAGO AUGUSTO CIA SOUZA tem direito a 18,5 pontos, devendo progredir para a LETRA D; VIRGÍLIO CARUSO tem direito a 46 pontos, devendo progredir para a LETRA A; WESLEY DA SILVA OLIVEIRA tem direito a 24 pontos, devendo progredir para a LETRA C. Encerrada a análise, decidiu-se pela leitura da Ata pelo Secretário da Comissão,

Luis Carlos Gonçalves. Feita a leitura e com as correções necessárias, a Ata foi aprovada por todos os presentes, devendo-se fazer o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município. Aprovou-se também a produção de ofício para o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, orientando-o para envio à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as providências cabíveis no tocante à efetivação das respectivas progressões de letra. Deliberou-se também que a Comissão deverá fazer o acompanhamento desta tramitação. Em não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão, José Aparecido Oliveira Santos, encerrou a reunião, agradecendo a todos. Luis Carlos Gonçalves, Secretário da Comissão, lavrou a presente Ata, que será assinada por todos os presentes. Sumaré, 25 de novembro de 2021.



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 746, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 16.773/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a Sra. SHIRLEY DO CARMO TEIXEIRA FABBRI, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 14.844.189-0, CPF nº 126.268.668-73, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, lotada no cargo de Instrutor Social de Cursos B, Ref. PMS39, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 747, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Re-ratifica a Portaria nº 739, de 22 de novembro de 2021, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 739, de 22 de novembro de 2021, no que tange a exoneração do servidor VALDOMIRO VILLIS KLAVA, para que onde constou erroneamente: " GERENTE FINANCEIRO DO FAPS, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento" passe a constar "GERENTE ADMINISTRATIVO DO FAPS", sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Destaca e institui Praça Pública na Área do Sistema de Recreio do Jardim Nossa Senhora da Conceição situada na confluência da Rua Vitória com a Rua Manaus, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando que o Poder Executivo possui o dever constitucional de garantir o direito ao espaço público, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionar o uso de bem comum do povo de forma essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 28.787/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica destacada e instituída Praça Pública na Área do Sistema de Recreio do Jardim Nossa Senhora da Conceição situada na confluência da Rua Vitória com a Rua Manaus - AR2 - Nova Veneza - Sumaré/SP, com seguinte descrição:

Área de 3.983,11 metros quadrados: com início no ponto 1 situado na Rua Vitória, junto da área remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Nossa Senhora da Conceição onde segue, em linha reta, por 42,55m, confrontando com a Rua Vitória até atingir o ponto 2; daí segue em curva a esquerda, com raio de 9,00m, por 14,14m, confrontando com as Ruas Vitória e Manaus, até atingir o ponto 3; daí segue em linha reta, por 23,00m, confrontando com as Ruas Manaus, até atingir o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue em linha reta, por 72,65m, confrontando com a Quadra 17 do Jardim Nossa Senhora da Conceição, até atingir o ponto 5; daí deflete a esquerda e segue em linha reta, por 39,50m, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Nossa Senhora da Conceição, até atingir o ponto 6; daí deflete a esquerda e segue em linha reta, por 58,95m, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Nossa Senhora da Conceição, até atingir o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Destaca e institui Praça Pública na Área situada na confluência da Avenida Minasa com a Rua José Augusto Diniz na Vila San Martin- AR3 - Matão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando que o Poder Executivo possui o dever constitucional de garantir o direito ao espaço público, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionar o uso de bem comum do povo de forma essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 28.788/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica destacada e instituída Praça Pública na Área situada na confluência da Avenida Minasa com a Rua José Augusto Diniz na Vila San Martin-AR3 - Matão, com seguinte descrição:

Área de 5.943,20 metros quadrados: com início no ponto 1 situado na Avenida Minasa, junto ao remanescente da área Pública da Vila San Martin onde segue, em linha reta, por 92,45m, confron-

tando com a Avenida Minasa até atingir o ponto 2; daí segue em curva a esquerda, com raio de 9,00m, por 14,99m, confrontando com a Avenida Minasa e Rua José Augusto Diniz, até atingir o ponto 3; daí segue em curva a esquerda, com raio de 63,48m, por 87,66m, confrontando com a Rua José Augusto Diniz, até atingir o ponto 4; daí segue em curva a esquerda, com raio de 155,29m, por 43,69m, confrontando com a Rua José Augusto Diniz, até atingir o ponto 5; daí deflete a esquerda e segue em linha reta, por 65,80m, confrontando com o remanescente da Área Pública da Vila San Martin, até atingir o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto Municipal nº 11.189, de 16 de novembro de 2021.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o ofício nº 54/2021- CMAS.

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 26.060/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 11.189, de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6697, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 795.489,50 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do ar-

tigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 8007/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6697 de 25 de novembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 795.489,50 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.006

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Funcional Programática:
02.006.0004.0123.0004.2009

Atividade : MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso
011100000 - GERAL

Valor
R\$ 795.489,50

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:
R\$ 795.489,50

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Funcional Programática:
02.005.0004.0122.0004.2009

Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Elemento de Despesa
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Fonte de Recurso
011100000 - GERAL

Valor
R\$ 795.489,50

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:
R\$ 795.489,50

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos

Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina a Rua 12 do Residencial Vila Soma de “Rua dos Vitoriosos”.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua 12 do Residencial Vila Soma, de “Rua dos Vitoriosos”.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na “Avenida 01” do Residencial Vila Soma, e término na “Rua 33”, do mesmo bairro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6473, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 26.891/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina a Rua 19 do Residencial Vila Soma de “Rua dos Amigos”.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua 19 do Residencial Vila Soma, de “Rua dos Amigos”.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na “Avenida 02” do Residencial Vila Soma, e término na “Avenida 04”, do mesmo bairro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6480, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 26.892/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina a Rua 13 do Residencial Vila Soma de “Rua vinte e nove de junho”.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua 13 do Residencial Vila Soma, de “Rua vinte e nove de junho”.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na “Rua 34” do Residencial Vila Soma, e término em rua sem saída do mesmo bairro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6474, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 26.893/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina a Rua 03 do Residencial Vila Soma de “Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida”.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua 03 do Residencial Vila Soma, de “Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida”.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na “Avenida 01” do Residencial Vila Soma, e término em rua sem saída do mesmo bairro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6464, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.
PMS 26.894/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina a Rua 37 do Residencial Vila Soma de "Rua Treze de Janeiro".-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua 37 do Residencial Vila Soma, de "Rua Treze de Janeiro".

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na "Rua 23" do Residencial Vila Soma, e término na mesma rua, do mesmo bairro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6497, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.
PMS 26.896/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6695, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica denominada "Praça Flávio Marcos Martins" o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Barcelona, Sumaré".-

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Praça Flávio Marcos Martins" o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim Barcelona, localizado neste Município.

Parágrafo único - O Sistema de Lazer 1, com 1.462,00m2, com matrícula no CRIS nº 110059, do loteamento denominado Jardim Barcelona, passam a ser denominados de "Praça Flávio Marcos Martins".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.
PMS 26.897/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6696, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Praça Bordon II, do loteamento denominado Portal Bordon II, para "Praça Osmundo Freire Teles".-

Autor: Vereador Rai Stein Sciacio (Rai do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Antigo sistema de lazer 06, atualmente denominado "Praça Bordon II" (conforme Lei 6408 de 17 de setembro de 2020), do loteamento denominado Portal Bordon II, passa a ser denominado "Praça Osmundo Freire Teles".

Parágrafo Único - A Praça ora denominada é situada à Avenida Carlos Basso, nº 522, no loteamento denominado Portal Bordon II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.
PMS 26.898/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É obrigatório o uso de máscaras
em todo o Estado de São Paulo

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente

LEI Nº 6697, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 795.489,50 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 795.489,50 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.2009		Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 795.489,50	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 795.489,50			

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009		Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 795.489,50	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 795.489,50			

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8.007/2018.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ
CMAS**

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS, em Reunião Ordinária do dia 25 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal n.º 2.848 de 12 de março de 1996 que criou este Conselho e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4.301 de 20 de dezembro de 2006.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2022, que devido ao momento de pandemia ocorrerão de forma híbrida com início às 8h30min.

Dia	Mês
27	Janeiro
24	Fevereiro
31	Março
28	Abril
26	Maio
30	Junho
28	Julho
25	Agosto
29	Setembro
27	Outubro
24	Novembro
15	Dezembro

Art. 2º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada aos/as Conselheiros/as.

Art. 3º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 25 de novembro de 2021

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora/Presidente CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE SUMARÉ-SP**

"Seja a mudança que você deseja ver no Mundo."

Mahatma Gandhi

RESOLUÇÃO Nº 14/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré em 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 19 de Novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2022, que devido ao momento de pandemia ocorrerão on line, com início às 8h30min.

Mês	Data
Janeiro	21
Fevereiro	18
Março	18
Abril	14
Maio	20
Junho	17
Julho	15
Agosto	19
Setembro	16
Outubro	21
Novembro	18
Dezembro	16

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 19 de novembro de 2021

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré
Rua Antônio Pereira de Camargo, 300 - Sumaré-SP - CEP 13170- 030
Fone: (19) 3828-8431 e 3828-6423 E-mail: conselhos.sumare@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 2736/2020

LICITAÇÃO Nº 113/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Sumaré, Estado do São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 848/2019, torna público aos interessados que está aberto o prazo para a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou profissionais que, comprovadamente, atuem em uma dessas áreas, de acordo com o artigo 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010, para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação que será instaurada pelo Município de Sumaré, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. O presente Edital de Chamamento será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.sumare.atende.net, e este será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificação de seus termos, se houver.

1.4. Para efetivar a INSCRIÇÃO, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de SUMARÉ/ SP, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, ATÉ ÀS 16: HORAS E 30 MINUTOS 17 DE JANEIRO DE 2022, na Divisão de Licitações e Compras localizada na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41, Centro, CEP: 13170-584, Sumaré, Estado de São Paulo.

1.5. Não havendo motivo que determine a alteração prévia, devidamente publicada, a SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO do(s) membro(s) que irá compor a Subcomissão Técnica, conforme publicação do rol de inscritos em data posterior a finalização do prazo de inscrição, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, situada, na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41, Centro, CEP 13.170-540 - Sumaré – Estado São Paulo, às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2022.

1.5.1. A relação dos profissionais inscritos, bem como a confirmação da data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente no Órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário do Oficial do Município de Sumaré, disponível através do endereço eletrônico www.sumare.atende.net, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal 12.232/2010, e também no Jornal Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser retificada, caso não obtenha êxito na quantidade mínima escrita.



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

2. DO OBJETO, FINALIDADE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. DO OBJETO:

O presente Edital de Chamamento tem por objeto a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou profissionais que, comprovadamente, atuem em uma dessas áreas, de acordo com o artigo 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010, para compor subcomissão para julgamento das propostas técnicas e seus eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação, promovida pelo Município de Sumaré, visando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para o Município de Sumaré.

2.2. DA FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO:

Consoante dispõe o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas nas licitações para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, devem ser avaliadas e julgadas por subcomissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou profissionais que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, conforme dispõe o artigo 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010, sorteados entre os previamente inscritos, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sumaré. A composição (sorteio) poderá adequar-se, ainda, ao prescrito nos §§ 2º ou 3º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, de acordo com a licitação instaurada.

2.3. DA VIGÊNCIA:

A vigência da composição da subcomissão técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do futuro processo licitatório destinado à publicidade e propaganda.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à inscrição, referentes à formação e atuação da subcomissão técnica deverão ser enviadas a Comissão Permanente de Licitação, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite da inscrição, devidamente protocolados na Divisão de Licitações e Compras localizada na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41, Centro, CEP: 13170-584, Sumaré, Estado de São Paulo ou **através do email:** licitacao@sumare.sp.gov.br.

3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de inscrição, ou qualquer modificação introduzida no Edital, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de aviso de errata.

3.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação através do site www.sumare.atende.net, ficando os interessados cientificados que deverão acessá-lo para obtenção das informações



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

prestadas. Serão divulgadas, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, ou profissionais que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, será efetivada no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sumaré (Anexo I);
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou cópia de documento que comprove a atuação na área, conforme previsão legal;
- c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com fotografia;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.2. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos descritos no item anterior, ou, se os mesmos forem apresentados em cópia sem autenticação.

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.726/2018, as cópias apresentadas poderão ter sua autenticação feita por um servidor público do Município de Sumaré/ SP, por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste edital, bem como poderá conferir autenticidade às fotocópias apresentadas juntamente com os documentos originais.

4.4. A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

4.4.1. Não cabe aos inscritos, após a composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

4.4.2. Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada na lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar na



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar a motivação.

4.4.3. Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para a composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro reserva, sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, nos casos de impedimento, a ser convocada eventualmente pela administração, se necessário.

4.4.4. A falsa declaração relativa ao vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a Prefeitura de Sumaré, cumprindo o disposto nos §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei federal 12.232/2010, mediante o preenchimento do Anexo I (Ficha de Inscrição) poderá ensejar ao inscrito as sanções previstas no artigo 12 da mesma Lei Federal e/ou demais cominações legais cabíveis.

4.5. Poderão inscrever-se para a lista prévia de sorteio visando compor a subcomissão técnica as pessoas físicas (servidor público ou não) que:

4.5.1. Atenderem ao Chamamento correspondendo às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a apresentação da Ficha de Inscrição e da documentação exigida, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor público do Município de Pato Branco, fazendo-se constar no rol prévio a ser publicado, conforme estabelecido no item 4.3 deste Edital;

4.5.2. Estejam em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, que impossibilitem prejuízo de sua atuação técnica.

4.5.3. A Administração não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessários ao comparecimento do mesmo às sessões públicas.

4.6. Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadrados nos seguintes casos:

4.6.1. Que não atendam ao previsto neste Edital;

4.6.2. Que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

4.6.2.1. O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

4.6.3. Os membros da Comissão Permanente de Licitação que atuará na condução dos certames licitatórios das contratações de que trata este Edital;

4.6.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.6.5. Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais ou, ainda, respondendo a processos de tal natureza, especialmente por crimes de improbidade administrativa.

5. DA ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO

5.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas e os recursos relativos apresentados pelas licitantes no certame a ser promovido pelo Município de Sumaré, dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, conforme Edital, e será confirmada oportunamente, através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Sumaré, disponível através do endereço eletrônico www.sumare.atende.net, e no jornal Imprensa Oficial do Estado de São Paulo da relação contendo a quantidade estabelecida no item 2.2 deste Edital, a ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada.

5.2. A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que será composta de, pelo menos o triplo do número de integrantes da subcomissão, número que poderá ser reduzido para o dobro do número de integrantes da subcomissão, dependendo do valor da licitação, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sumaré.

5.3. Os profissionais escolhidos para compor a subcomissão NÃO serão remunerados, bem como, a participação na subcomissão a cuja composição se destina, não implicará no surgimento de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública do Município de Sumaré.

6. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

6.1. Até 48 (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

6.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

6.4. O termo de impugnação deverá ser protocolado formalmente junto a Prefeitura Municipal de Sumaré na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41, Centro, CEP: 13170-584, Sumaré, Estado de São Paulo - Sumaré/ SP, à Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

6.4.1. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.2. A decisão da Comissão quanto à petição será informada no site da Prefeitura de Sumaré, www.sumare.atende.net, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Administração.

6.4.3. A Comissão Permanente de Licitação oficialará, ainda, ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no item 6.2 deste Edital.

7. DO SORTEIO

7.1. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7.2. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no item 2.2, conforme exige o artigo 10, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº. 12.232/2010.

7.3. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº. 12.232/2010, podendo ser dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Sumaré, e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Sumaré, ou ainda, quantidade superior e proporcional, para atender ao previsto nos §§ 2º e 3º da mesma Lei, ou suplência, conforme previsto no item 4.4.3 deste Edital.

7.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município de Sumaré, disponível através do endereço eletrônico www.sumare.atende.net e no Jornal Imprensa Oficial do estado de São Paulo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Administração não arcará com quaisquer custos relativos ao deslocamento ou hospedagem do membro inscrito, por ocasião de seu comparecimento nas respectivas sessões públicas.

8.2. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se, de maneira complementar, a Lei nº 4.680/1965 e a Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade para o Município de Sumaré, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na legislação.



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não será possível a inscrição por qualquer meio de “Procuração”.

8.6. Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o Chamamento Público, Sessões e Processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.7. Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.8. À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.9. Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.10. A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11. Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site do Município de Sumaré, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

8.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Administração ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na legislação.

8.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, pelo e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br.

8.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. ANEXOS

9.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

9.1.1 - ANEXO I - Ficha de Inscrição.



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

9.1.2 - ANEXO II - Protocolo de Inscrição e de Entrega dos Documentos.

9.1.3 - ANEXO III - Declaração de Participação em Reunião de Análise e Julgamento Técnico.

Sumaré, 24 de novembro de 2021

Manoel Luiz Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Sumaré
 Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
 Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
 Tel.: (19) 3399.5114

8 ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:
RG. Nº:
REG. PROFISSIONAL:
ÓRGÃO/ ENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES: ()
E-MAIL:

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas nas licitações que serão promovidas, no exercício de 2021, pelo Município de Sumaré/ SP, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Pato Branco-PR. Declaro, ainda, que mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Agência de Publicidade _____. Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e, para atendimento, anexo os documentos exigidos em seu item 4.

_____ (local), ____ de _____ de 2021.

 (assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sumaré, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.



Prefeitura Municipal de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
Tel.: (19) 3399.5114

8 ANEXO II - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

NOME:
PROFISSÃO:
CPF:

Declaro que o profissional acima qualificado compareceu na Divisão de Licitações, espontaneamente, nesta data, munido dos documentos abaixo relacionados, para atender ao Chamamento Público constante do Edital de n.º ____/2021, instaurado pelo Município de Sumaré, solicitando a inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública a ser promovida, no exercício de 2021, pelo Município de Sumaré, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. E, tendo conferido a documentação e a declaração assinada constante da Ficha de Inscrição anexa, comprovei que o inscrito afirma que _____ (mantém / não mantém) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Sumaré, para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Comprovei, ainda, que o mesmo declarou manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Agência de Publicidade _____. Declaro, ainda, que protocolei os documentos exigidos em seu item 3 deste Edital em original ou cópia autenticada, que ficarão de posse desta Divisão, quais sejam:

- Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Sumaré;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

_____(local), ____ de _____ de 2021

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Observação: No caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Município de Sumaré, será anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.



Prefeitura Municipal de Sumaré
 Rua Dom Barreto, 1303 - Centro
 Sumaré/SP - CEP: 13.170-900
 Tel.: (19) 3399.5114

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE ANÁLISE E
 JULGAMENTO TÉCNICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

A Divisão de Licitação do Município de Sumaré, Estado de São Paulo declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que o profissional abaixo qualificado compõe a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, instaurada pelo Município de Sumaré, no exercício corrente, objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme Chamamento Público constante do Edital de nº ____/2021, e lista oficial publicada nos jornais Diário Oficial do Município Sumaré, nº _____, de ____/____/____ e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de ____/____/2021 em _____ folhas nº _____, Profissional: _____ Formação: _____

CPF: _____ Registro Profissional: _____

Endereço _____

Declara, ainda, que o profissional esteve nesta Divisão, à disposição do Município de Sumaré, em data de ____/____/____, no período de __h__min. A __h__min. para atuação na licitação referente à Concorrência Pública n.º ____/2021, com reconhecida e indispensável participação técnica no certame, sendo responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Sumaré, ____ de _____ de 2021.

 Comissão Permanente de Licitação